



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000002280

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1115803-05.2023.8.26.0100/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante LOURDES FERNANDES NOBRE (JUSTIÇA GRATUITA), é embargado BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI (Presidente sem voto), SIDNEY BRAGA E JOÃO CAMILLO DE ALMEIDA PRADO COSTA.

São Paulo, 7 de janeiro de 2025.

JAIRO BRAZIL

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

19ª Câmara de Direito Privado

Embargos de Declaração nº 1115803-05.2023.8.26.0100/50000

Comarca: São Paulo

Embargante: Lourdes Fernandes Nobre

Embargado: Banco Santander Brasil S.A.

Voto nº 27.852

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. Transações declaradas inexigíveis que terão correção monetária a partir do evento danoso e juros de mora a partir da citação, por se tratar de responsabilidade civil contratual, até 28/08/2024, quando então incidirão a Selic, conforme Lei 1.0495/2024. Omissão sanada, porém, sem alteração no resultado do julgamento. Embargos acolhidos.

Vistos.

Embargos de declaração opostos contra o

acórdão prolatado a folhas 172/181, que deu parcial provimento ao apelo interposto pela parte autora.

Sustenta a embargante que a decisão colegiada contém omissão e os embargos são necessários a fim de serem sanadas as incongruências apontadas.

É o relatório.

Os embargos de declaração comportam acolhimento.

Para fins de futura liquidação e cumprimento de sentença, fica esclarecido que sobre os valores das transações declaradas inexigíveis (R\$ 20,00; R\$ 999,99 e R\$ 1.000,00) deverá incidir com correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo (INPC) a partir do efetivo prejuízo – 19/06/2023, (Súmula 43 do STJ), e juros de mora de 1% ao mês desde a citação, dada a relação contratual entre as partes, até 28.08.2024 e, após, pela Selic (que compreende correção monetária e juros) conforme Lei 1.0495/2024.

Diante do exposto, acolhem-se os embargos, porém, sem alteração no resultado do julgamento.

Jairo Brazil
Relator